



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
EDITAL
PROCESSO Nº 2616011401-PE



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2616011401-PE

PREÂMBULO

O município de Quixeramobim/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que a prefeitura municipal, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a qual será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM nos termos da Lei Complementar nº 102/2024, de 17 de janeiro de 2024, nomeado(a)/designado(a) por ato juntado ao processo administrativo de que trata esta licitação, auxiliado pela equipe de apoio também designada formalmente por ato juntado ao processo, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação do objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital, e seus anexos, e as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive os normativos internos.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 84.767,28 (OITENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/03/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

REGISTRO DE PREÇOS: NÃO

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto da presente licitação é o(a) **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO, DE NATUREZA CONTINUADA, NA ÁREA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E DEPARTAMENTO DE PESSOAL, COMPREENDENDO A ORIENTAÇÃO, O ACOMPANHAMENTO, A SUPERVISÃO E O APOIO À ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À FOLHA DE PAGAMENTO, BEM COMO AOS DEMAIS PROCEDIMENTOS CORRELATOS, CONFORME A LEGISLAÇÃO SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA VIGENTE, DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - QUIPREV**, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Termo de Referência/Projeto Básico e demais anexos deste edital.

1.2 - A licitação será realizada GLOBAL, conforme tabela constante do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2 - DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

2.1 - O edital está disponível gratuitamente nos sítios: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, Portal de Compras da Prefeitura de Quixeramobim-CE no endereço eletrônico <https://www.licitacaoquixeramobim.com.br/>, Portal de Licitações dos Municípios TCE/CE no endereço eletrônico <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e no Sítio Eletrônico do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM no endereço eletrônico <https://quixeramobim.ce.gov.br/>.

2.2 - O certame será realizado por meio do Portal de Compras da Prefeitura de Quixeramobim, no endereço eletrônico <https://www.licitacaoquixeramobim.com.br/>.

2.3 - Para efetuar o cadastro no Portal de Compras da Prefeitura de Quixeramobim, o fornecedor deverá acessar a página <https://www.licitacaoquixeramobim.com.br/>, no link "Seja um fornecedor", deverá preencher o formulário com as informações obrigatórias (campos sinalizados como "campo obrigatório") e anexar a documentação de credenciamento descrita na página.

3 - DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

3.1 - FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **10/03/2026** às 08h.

3.2 - DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **10/03/2026** às 09h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
EDITAL
PROCESSO Nº 2616011401-PE



3.3 - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: **10/03/2026** às 09:30h.

3.4 - REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

3.5 - Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarçada, para no mínimo 24h (vinte e quatro horas) a contar da respectiva data, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados Portal de Compras da Prefeitura de Quixeramobim.

4.2 - O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.licitacaoquixeramobim.com.br/>.

4.3 - A sessão de julgamento eletrônico da licitação será realizada no endereço eletrônico <https://www.licitacaoquixeramobim.com.br/>, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

4.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.7 - Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7.1 - Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

4.7.2 - As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar a documentação das empresas que compõem o consórcio, além dos demais documentos exigidos neste Edital, e o compromisso de constituição do consórcio por escritura pública ou documento particular, neste caso, com firma (s) do (s) signatário (s) devidamente reconhecida (s) em Cartório, constando, com clareza e precisão, os direitos e deveres de cada uma das consorciadas entre si e à vista do objeto desta licitação. Deverão discriminar, ainda, a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada e a etapa da participação na execução do objeto da presente licitação.

4.7.3 - O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

4.7.4 - Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação.

4.7.5 - Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

4.7.6 - Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
EDITAL
PROCESSO Nº 2616011401-PE



responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

4.7.7 - Quando da contratação, as faturas e notas fiscais para os serviços executados pelas empresas consorciadas serão emitidas em nome do consórcio, assim o seu respectivo pagamento será efetuado em conta corrente única, em nome do consórcio, cabendo às suas integrantes dispor sobre a forma de divisão dos serviços, lucros, tributos e participações no seu ato constitutivo;

4.7.8 - As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar os documentos exigidos no instrumento convocatório quanto a cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

4.8 - Não poderão disputar esta licitação:

4.8.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

4.8.2 - Autor do anteprojeto, do Termo de Referência/Projeto Básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.8.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.8.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.8.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.8.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.8.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.8.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.8.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.8.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.

4.9 - O impedimento de que trata o item 4.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.10 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.8.2 e 4.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.11 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.12 - O disposto nos itens 4.8.2 e 4.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.13 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
EDITAL
PROCESSO Nº 2616011401-PE



financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.14 - A vedação de que trata o item 4.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante está declarando, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.3.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da constituição federal;

5.3.3 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da constituição federal;

5.3.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1 - O(s) item(ns) exclusivo(s) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, estarão identificados no sistema.

5.5 - A falsidade da declaração de que trata o item 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

5.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.8.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
EDITAL
PROCESSO Nº 2616011401-PE



5.9.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.10 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 - Valor ou desconto unitário e total dos itens/grupo e seus itens.

6.1.2 - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência/Projeto Básico: indicando, no que for aplicável: marca, fabricante, prazo de garantia, etc.

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.8 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas.

6.8.1 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital.

6.9 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
EDITAL
PROCESSO Nº 2616011401-PE



7.2.2 - O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

7.2.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.4 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL.

7.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme critério de julgamento definido neste Edital.

7.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.10 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12 - Caso seja adotado para o envio de lances no(a) PREGÃO ELETRÔNICO o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13 - Caso seja adotado para o envio de lances no(a) PREGÃO ELETRÔNICO o modo de disputa "**aberto e fechado**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.13.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

EDITAL

PROCESSO Nº 2616011401-PE



7.13.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14 - Caso seja adotado para o envio de lances no(a) PREGÃO ELETRÔNICO o modo de disputa "**fechado e aberto**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.14.1 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.14.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.14.5 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.14.6 - Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.15 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do(a) PREGÃO ELETRÔNICO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.20.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)**, acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
EDITAL
PROCESSO Nº 2616011401-PE



7.20.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

7.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4 - É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23 - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA ACEITAÇÃO, JULGAMENTO E ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA:

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 - A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.5 deste edital.

8.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7 - O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
EDITAL
PROCESSO Nº 2616011401-PE



- 8.8 - Não será exigida garantia de proposta.
- 8.9 - Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.9.1 - Contiver vícios insanáveis.
- 8.9.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital.
- 8.9.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 8.9.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 8.9.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.10 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.10.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:
- 8.10.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.10.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.11 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.11.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
- 8.11.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.
- 8.11.3 - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.11.4 - Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 8.12 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.13 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.13.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, orçamento as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 8.14 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 8.14.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 8.14.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

EDITAL

PROCESSO Nº 2616011401-PE



8.14.3 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo previsto no **item 8.7** a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com os Projetos/Planilhas Orçamentárias anexos a este Edital.

c) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.14.3.1 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.14.3.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.14.3.3 - Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.14.3.4 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.14.3.5 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.14.3.6 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.14.3.7 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8.14.4 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15.1 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.15.2 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será

8.15.3 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9 - DA FASE DE HABILITAÇÃO:

9.1 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação abaixo descrita nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

I - À habilitação jurídica.

II - À Habilitação fiscal, social e trabalhista.

III - À qualificação econômico-financeira.

IV - À qualificação técnica.

V - Das declarações de habilitação, conforme anexos do Edital.

9.1.1 - Os documentos relativos à fase de habilitação dos Licitantes deverão ser enviados, exclusivamente, via portal de Compras de Quixeramobim, através do sítio eletrônico <https://www.licitacaoquixeramobim.com.br/>, até a data e horário previsto para abertura do certame **ou após convocação do licitante vencedor, no prazo de 02 (duas) horas.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
EDITAL
PROCESSO Nº 2616011401-PE



9.1.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR TODAS AS DOCUMENTAÇÕES RELACIONADAS A HABILITAÇÃO DE QUE TRATA ESTE EDITAL, EM UM ÚNICO ARQUIVO E DEVIDAMENTE NOMEADO DE ACORDO COM O ARQUIVO (HABILITAÇÃO). FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A INCLUSÃO DE DOCUMENTOS QUE NÃO SE ENCONTRA NO ROL DE EXIGÊNCIAS DO PRESENTE EDITAL.

9.2 - Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2 - Cópia do documento oficial de identificação do(s) sócio(s), válido(s) na forma da lei.

9.2.3 - Procuração do(s) respectivo(s) representante(s), acompanhado de cópia do documento oficial de identificação, válido(s) na forma da lei, se for o caso.

9.3 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.3.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de Pessoa Jurídica.

9.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.6.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
EDITAL
PROCESSO Nº 2616011401-PE



comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.7.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4 - Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do artigo 69, *caput*, inciso II da Lei 14.133/2021.

9.4.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do artigo 65, §2º, da Lei 14.133/2021.

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.4.2.1 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de **1% (um por cento)** do valor total estimado da contratação.

9.4.2.2 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.5 - Qualificação Técnica

9.5.1 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de materiais/serviços similares/equivalentes ou superiores com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.5.2 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.5.3 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.6 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

9.6.1 - Declaração, assegurando as condições de habilitação as exigências deste Edital e seus anexos (Sugestão de modelo apresentado no Anexo III do Edital).

9.6.1.1 - Declaração que cumpre os documentos de habilitação e a conformidade da proposta com as exigências do edital.

9.6.1.2 - Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9.6.2 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
EDITAL
PROCESSO Nº 2616011401-PE



9.6.3 - As declarações deverão estar digitalizadas devidamente, timbradas e assinadas por representante legal.

9.6.4 - A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

9.7 - As empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual (MEI), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.7.1 - Para fins deste edital, entende-se por documentação de regularidade fiscal e trabalhista aqueles inscritos no subitem 9.3, que estão em consonância com o Art. 63, 64 e 65 da Lei 14.133/21, respeitando assim o inscrito no Art. 43 da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

9.7.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pelo licitante e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

9.7.3 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei no 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.8 - Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.8.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971.

9.8.2 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

9.8.3 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

9.8.4 - O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107.

9.8.5 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

9.8.6 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação.

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou.

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias.

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais.

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa.

9.8.7 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.9 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.9.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.10 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
EDITAL
PROCESSO Nº 2616011401-PE



financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.10.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência/Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.10.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

9.10.3 - Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

9.11 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.12 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13 - A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.14 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.1 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.15.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

9.15.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.16 - Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17 - Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.18 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10 - DOS RECURSOS:

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio no sistema no prazo de **até 30 (trinta) minutos do mencionado ato**, sob pena de preclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
EDITAL
PROCESSO Nº 2616011401-PE



10.3.2 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3.3 - Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

11.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.4 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DOS LICITANTES, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1 - Encerrada a fase recursal, a autoridade superior do órgão ou entidade adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório.

12.2 - O sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12.3 - Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, assim como para prestar garantia contratual no prazo e condições definidas no Termo de Referência este edital.

12.4 - Na assinatura do instrumento de contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do termo de contrato.

13 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

13.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2 - Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-

las ao respectivo processo, em atendimento ao § 4 do Art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 - O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

13.5 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.6 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021.

b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

c) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7 - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

13.8 - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.9 - Na hipótese de irregularidade, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.10 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

14 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES:

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato.

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

h) praticar ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2023.

14.2 - Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
EDITAL
PROCESSO Nº 2616011401-PE



14.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4 - Multa de:

14.2.4.1 - 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

14.2.4.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.2.4.1.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.2.4.1.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação direta sem motivo justificado.

14.2.4.1.4 - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

14.2.4.2 - 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

14.2.4.2.1 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.2.4.2.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.2.4.3 - 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação/contratação direta, para aquele que:

14.2.4.3.1 - der causa à inexecução total do contrato.

14.2.4.3.2 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/contratação direta ou a execução do contrato.

14.2.4.3.3 - fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.2.4.3.4 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.2.4.3.5 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação direta.

14.2.4.3.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.4.4 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

EDITAL

PROCESSO Nº 2616011401-PE



defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9 - A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.10 - A sanção de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com a contratada ou será cobrada judicialmente.

15 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1 - As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação/contratação direta, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

15.2.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

15.2.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

15.2.3- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

15.2.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

15.2.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
EDITAL
PROCESSO Nº 2616011401-PE



e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

16.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

16.2 - A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica pelo Portal da Prefeitura de Quixeramobim, no endereço eletrônico <https://www.licitacaoquixeramobim.com.br/>.

16.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada via sistema de licitações no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.6 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

16.7 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

16.8 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://www.licitacaoquixeramobim.com.br/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

16.9 - A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

17 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora contratante previstas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 - Será divulgada Ata da Sessão Pública no sistema eletrônico próprio.

18.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

18.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9 - O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
EDITAL
PROCESSO Nº 2616011401-PE



18.10 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.12 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM poderá revogar este processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

18.13 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

18.14 - É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste(a) PREGÃO ELETRÔNICO, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

18.15 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, Portal de Compras da Prefeitura de Quixeramobim no endereço eletrônico <https://www.licitacaoquixeramobim.com.br/>, Portal de Licitações dos Municípios TCE/CE no endereço eletrônico <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e no Sítio Eletrônico do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM no endereço eletrônico <https://quixeramobim.ce.gov.br/>.

18.16 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar / Mapa de Risco.

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços.

ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada de Habilitação.

ANEXO IV - Minuta do Termo de Contrato

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 19 de fevereiro de 2026


FRANCISCO ANTÔNIO CAETANO DE CASTRO - PRESIDENTE DE ÓRGÃO
INST. DE PREVIDENCIA DOS SERV. MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2616011401-PE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160103120001

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - O presente termo tem como objeto o(a) **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO, DE NATUREZA CONTINUADA, NA ÁREA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E DEPARTAMENTO DE PESSOAL, COMPREENDENDO A ORIENTAÇÃO, O ACOMPANHAMENTO, A SUPERVISÃO E O APOIO À ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À FOLHA DE PAGAMENTO, BEM COMO AOS DEMAIS PROCEDIMENTOS CORRELATOS, CONFORME A LEGISLAÇÃO SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA VIGENTE, DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - QUIPREV**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e nos demais normativos internos.

1.2 - As especificações e os quantitativos do objeto desta contratação estão descritos no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	30427 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO CONTINUADA NA ÁREA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E DEPARTAMENTO DE PESSOAL, COMPREENDENDO ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E APOIO À ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ANÁLISE DE PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À FOLHA DE PAGAMENTO E DEMAIS ROTINAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE	MÊS	12,00	R\$ 7.063,94	R\$ 84.767,28
				TOTAL: R\$ 84.767,28	

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3 - O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Forma de Formalização da Contratação e Vigência

1.4 - A contratação será efetivada por meio de Contrato, conforme dispõe o art. 95, da Lei 14.133/21.

1.5 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (DOZE) MESES**, contados da data de publicação do instrumento de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6 - O serviço é enquadrado como continuado, conforme justificativa pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos, bem como a descrição da necessidade da contratação, encontram-se formalizadas no documento que deu origem à demanda e no Estudo Técnico Preliminar, que subsidiam a presente contratação e integram o respectivo processo administrativo.

2.2 - Da previsão no Plano de Contratações Anual:

2.2.1 - A presente contratação possui previsão no PCA - Plano de Contratações Anual, estando alinhada ao planejamento desta Administração para o exercício de 2026.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 - A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2616011401-PE



4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 - A CONTRATADA deverá observar as normas ambientais vigentes que sejam efetivamente aplicáveis à natureza do objeto contratado, adotando, sempre que viável e compatível com a execução dos serviços, práticas que promovam o uso racional de recursos e a responsabilidade socioambiental.

4.2 - Da participação de consórcios:

4.2.1 - Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços de assessoria, consultoria e capacitação continuada, de natureza predominantemente intelectual, cuja adequada execução demanda unidade técnica, metodológica e gerencial, bem como responsabilidade direta e integrada pela contratada.

4.3 - Subcontratação:

4.3.1 - A subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente contratação não será permitida, tendo em vista que os serviços possuem natureza intelectual e continuada, demandam unidade técnica e metodológica na sua execução e podem ser prestados integralmente por uma única empresa especializada do ramo, conforme evidenciado pela pesquisa de mercado realizada.

4.4 - Garantia da contratação

4.4.1 - Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza predominantemente intelectual e continuada do objeto, bem como o reduzido risco associado à execução dos serviços, os quais serão acompanhados e fiscalizados de forma permanente pela Administração.

4.5 - Vistoria:

4.5.1. Não será exigida vistoria prévia ao local de execução dos serviços, considerando que a prestação dos serviços de assessoria e consultoria não depende de condições físicas específicas do ambiente. Todas as informações necessárias para a formulação das propostas encontram-se devidamente detalhadas no Termo de Referência. A ausência dessa exigência não compromete a execução contratual nem a competitividade do certame, estando em conformidade com os princípios da isonomia e da ampla participação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.6 - Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

4.6.1 - Considerando que a execução contratual poderá envolver o acesso e o tratamento de dados pessoais, inclusive dados relacionados à folha de pagamento, de natureza sensível, referentes a servidores ativos, inativos e pensionistas, as partes obrigam-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando as medidas necessárias para garantir a confidencialidade, a integridade e a segurança das informações, bem como o uso restrito dos dados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do contrato.

4.7 - Dos demais requisitos

4.7.1 - Inscrição e Regularidade Profissional

4.7.1.1 -A licitante deverá comprovar que os serviços objeto da contratação serão executados por profissionais com formação e habilitação compatíveis com as atividades de assessoria, consultoria e capacitação na área de gestão de recursos humanos e departamento de pessoal, devidamente registrados no Conselho Regional de Administração (CRA), nos termos da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e da legislação profissional aplicável, devendo a pessoa jurídica comprovar sua regularidade junto ao referido conselho.

4.7.1.2 - Justificativa: A exigência de registro junto ao Conselho Regional de Administração (CRA) tem por finalidade assegurar que os serviços sejam prestados por profissionais legalmente habilitados para o exercício de atividades típicas de assessoria, consultoria e apoio técnico em gestão administrativa e de pessoas, incluindo a elaboração de pareceres, orientações técnicas, acompanhamento de rotinas de recursos humanos e apoio à tomada de decisão administrativa. Tal medida visa garantir a qualidade técnica da execução contratual, a observância da legislação profissional aplicável, a adequada responsabilização técnica dos executores dos serviços e a segurança jurídica da contratação, sem prejuízo da competitividade do certame.

4.7.2 - Comprovação da Capacidade Técnico-Profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2616011401-PE



4.7.2.1 - A licitante deverá indicar, no mínimo, 01 (um) profissional responsável técnico pela execução dos serviços, com formação em Administração e devidamente registrado no Conselho Regional de Administração (CRA), nos termos da legislação profissional vigente, o qual responderá tecnicamente pelas atividades de assessoria, consultoria e capacitação objeto da contratação.

4.7.3 - Responsável Técnico

4.7.3.1 - O(s) profissional(is) designado(s) será(ão) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços objeto desta contratação.

4.7.4 - Declaração de Compromisso

4.7.4.1 - Deverá ser apresentada declaração do(s) responsável(is) técnico(s), comprometendo-se a integrar a equipe de execução do contrato em caso de êxito da licitante.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O presente modelo de execução do objeto estabelece as condições, requisitos e responsabilidades para a adequada prestação dos serviços contratados, de forma a garantir eficiência, cumprimento dos prazos e atendimento integral às especificações definidas pela Administração. Todas as disposições aqui previstas deverão ser observadas pela Contratada durante toda a vigência contratual.

5.1 - Da especificação detalhada dos serviços:

A contratada deverá prestar serviços técnicos especializados voltados à assessoria, consultoria e capacitação na área de Recursos Humanos e Departamento de Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Quixeramobim - QUIPREV, abrangendo, no mínimo, as seguintes atividades:

5.1.1 - Gestão de pessoal e folha de pagamento

- a) Assessorar a Administração na interpretação e aplicação da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, aplicável aos servidores vinculados ao QUIPREV;
- b) Orientar quanto aos procedimentos de elaboração, conferência e fechamento da folha de pagamento, observando o correto tratamento de férias, 13º salário, adicionais, gratificações, descontos, verbas indenizatórias e encargos sociais;
- c) Apoiar tecnicamente a análise de cálculos e eventos financeiros, garantindo conformidade legal e exatidão dos valores;
- d) Orientar sobre recolhimento e contabilização de encargos (INSS, IRRF, FGTS, PIS/PASEP, contribuições sociais e sindicais);
- e) Verificar e validar os processos de admissão, alteração funcional e rescisão, zelando pela legalidade e regularidade documental.

5.1.2 - Obrigações acessórias e conformidade legal

- a) Acompanhar e orientar o atendimento às obrigações acessórias federais, estaduais e municipais, especialmente:
 - eSocial (eventos periódicos e não periódicos);
 - EFD-Reinf, DIRF, GRRF, RAIS, CAGED e demais declarações legais aplicáveis;
 - Informações obrigatórias ao SIM/TCE-CE, dentro dos prazos e layouts exigidos.
- b) Apoiar o lançamento, conferência, validação e revisão dos dados transmitidos aos sistemas oficiais, garantindo precisão, integridade das informações e conformidade com a legislação vigente.
- c) Analisar inconsistências, propor correções preventivas e orientar quanto aos impactos das declarações no âmbito previdenciário, fiscal e trabalhista.
- d) Manter a unidade demandante atualizada sobre alterações legislativas que impactem rotinas de pessoal, encargos sociais e obrigações acessórias.
- e) Assegurar que os procedimentos adotados estejam em conformidade com normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e determinações dos órgãos de controle, evitando penalidades e reforçando a regularidade institucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2616011401-PE



- f) Orientar a Administração sobre medidas de prevenção, controle e mitigação de riscos relacionados à folha de pagamento, obrigações acessórias e eventos funcionais.
- g) Fornecer suporte técnico contínuo sobre o eSocial, incluindo orientação sobre parametrização, atualização e utilização adequada dos módulos do sistema, conforme exigências legais e boas práticas administrativas.

5.1.3 - Rotinas de departamento de pessoal

- a) Assessorar em todas as etapas da vida funcional dos servidores: admissões, posse, exercício, férias, licenças, afastamentos, abonos e desligamentos;
- b) Orientar a elaboração e atualização de atos administrativos de pessoal (portarias, nomeações, exonerações, licenças, férias, designações e outros);
- c) Revisar registros e assentamentos funcionais, assegurando integridade das informações e alinhamento entre cadastro, folha e atos administrativos;
- d) Orientar quanto à correta aplicação das normas relativas a tempo de serviço, adicionais, substituições e vantagens funcionais;
- e) Verificar a regularidade documental e de cálculos relativos a estagiários, cargos comissionados e contratos temporários.

5.1.4 - Planejamento e padronização de processos

- a) Mapear e revisar os processos e fluxos internos da área de Recursos Humanos e Departamento de Pessoal, identificando gargalos, falhas de controle e oportunidades de melhoria;
- b) Propor e implantar padronização de rotinas, formulários e minutas (portarias, declarações, termos e ofícios) conforme a legislação aplicável;
- c) Apoiar a elaboração do planejamento anual de atividades da unidade, com definição de metas, prazos, responsáveis e indicadores de desempenho;
- d) Elaborar relatórios diagnósticos e pareceres técnicos com recomendações de aprimoramento das rotinas administrativas e de pessoal.

5.1.5 - Pareceres técnicos e consultoria especializada

- a) Emitir pareceres técnicos e respostas a consultas formais sobre temas de legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e administrativa relacionados à gestão de pessoas;
- b) Orientar sobre interpretação e aplicação de leis, decretos, instruções normativas e entendimentos dos órgãos de controle;
- c) Apoiar a Administração na solução de dúvidas e casos complexos referentes a direitos, deveres e vantagens de servidores, incluindo o impacto de alterações legais e decisões judiciais.

5.1.6 - Conformidade e regularidade institucional

- a) Acompanhar a situação fiscal e trabalhista do Instituto, especialmente quanto à manutenção de certidões de regularidade (CND, CRF e outras exigidas em lei);
- b) Orientar a Administração quanto às providências necessárias para atualização de informações e cumprimento de prazos perante órgãos fiscalizadores;
- c) Fornecer subsídios técnicos e relatórios informativos ao servidor responsável pelo controle interno e aos setores correlatos, quando solicitado, com vistas à transparência e conformidade das rotinas de pessoal.

5.1.7 - Capacitação e apoio técnico

- a) Promover capacitação continuada dos servidores da área de Recursos Humanos, de forma presencial ou remota, abordando:
- legislação de pessoal e previdenciária;
 - obrigações acessórias (eSocial, EFD-Reinf, SIM/TCE-CE, entre outras);



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2616011401-PE



- boas práticas de gestão e conformidade administrativa;
- segurança das informações funcionais e responsabilidades dos agentes públicos.

b) Realizar reuniões técnicas periódicas para acompanhamento das atividades e alinhamento das orientações;

c) Emitir relatórios mensais de acompanhamento técnico, contendo diagnóstico, orientações prestadas, resultados obtidos e recomendações para melhoria contínua.

5.2 - Carga Horária e Equipe Técnica

5.2.1 - Carga horária presencial

5.2.1.1 - A Contratada deverá disponibilizar profissional(is) designado(s) para atendimento presencial na sede do órgão contratante, realizando no mínimo 02 (duas) visitas semanais, cada uma com carga horária mínima de 04 (quatro) horas, podendo este período ser ampliado sempre que houver demandas adicionais no dia do comparecimento, conforme necessidade da Administração.

5.2.1.2 - A Administração definirá os dias e horários das visitas presenciais, mediante agendamento prévio, podendo concentrar ou fracionar as horas conforme as necessidades do setor. Durante as visitas, o(s) profissional(is) deverá(ão) permanecer à disposição durante todo o período ajustado.

5.2.1.3 - Independentemente da quantidade mínima de visitas mensais, a Contratada deverá comparecer sempre que convocada para reuniões, apresentações técnicas, esclarecimentos ou demandas extraordinárias, inclusive quando solicitado pelo Conselho, Comitê ou pela autoridade competente, sem ônus adicional para a Administração, desde que dentro do escopo contratual.

5.2.2 - Carga horária não presencial (atendimento remoto)

5.2.2.1 - Os atendimentos remotos serão realizados exclusivamente em dias úteis, no horário comercial praticado pela Administração, por meio de e-mail, telefone, aplicativos de mensagens ou outras ferramentas oficiais de comunicação.

5.2.2.2 - As respostas deverão ser prestadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, assegurando análise técnica adequada e emitidas apenas por profissionais habilitados.

5.2.3 - Qualificação da equipe técnica

5.2.3.1 - Todos os atendimentos, presenciais ou remotos, deverão ser realizados por profissional(is) devidamente qualificado(s), com formação compatível com a área de atuação e, quando aplicável, registro ativo no conselho de classe competente.

5.2.3.2 - A comprovação da qualificação será feita mediante apresentação de documentação profissional correspondente.

5.2.4 - Substituição de profissional

5.2.4.1 - Em caso de afastamento, substituição definitiva ou impedimento de profissional designado, a Contratada deverá indicar substituto com qualificação equivalente ou superior, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante aprovação prévia da Administração.

5.2.5 - Complementaridade da execução

5.2.5.1 - Os atendimentos presenciais e remotos são complementares entre si, devendo assegurar a disponibilidade permanente da Contratada para o suporte técnico e a solução das demandas relacionadas ao objeto contratado.

5.3 - Condições de Execução dos Serviços

5.3.1 - Os serviços deverão iniciar no prazo máximo de **05 (CINCO) DIAS**, contados do recebimento da Ordem de Execução de Serviço ou documento equivalente.

5.3.2 - Solicitações de prorrogação de prazo deverão ser formalmente justificadas e dependerão de aprovação do órgão contratante, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 137, V, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.3 - O prazo de execução contratual será de **12 (DOZE) MESES**.

5.3.4 - Os serviços deverão ser executados no endereço do órgão contratante ou no local indicado na Ordem de Execução de Serviço, sempre em dias úteis e no horário de expediente, salvo previsão diversa justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2616011401-PE



5.3.5 – A Contratada responderá integralmente pela qualidade dos serviços, devendo corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, omissões ou vícios detectados durante a execução, no prazo definido pela Administração.

5.3.6 – A Contratada deverá colaborar integralmente com a fiscalização designada, auditorias internas e externas, e órgãos de controle, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

5.3.7 – A Contratada e sua equipe técnica deverão manter sigilo absoluto sobre todas as informações, documentos e dados obtidos em razão da execução do contrato, não podendo utilizá-los para qualquer outro fim.

5.4 - Garantia e Manutenção

5.4.1 – A Contratada compromete-se a manter a qualidade e conformidade dos serviços durante toda a vigência contratual, assumindo a obrigação de corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, omissões ou vícios técnicos identificados, nos prazos determinados pela Administração.

5.5 - Procedimentos de Transição ou Finalização do Contrato

5.5.1 - Ao término ou rescisão do contrato, a contratada deverá:

- a) Entregar relatórios finais e documentos comprobatórios da execução, contendo descrição das atividades, resultados obtidos e eventuais pendências;
- b) Realizar transferência de conhecimento, orientações e informações necessárias à continuidade dos trabalhos;
- c) Restituir, em perfeitas condições, todos os materiais, dados, senhas, arquivos e documentos fornecidos pela Administração;
- d) Cumprir integralmente as obrigações contratuais até o último dia de vigência;
- e) Participar de reunião de encerramento, se solicitada.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo excluída nem reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.10 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2616011401-PE



ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.11 - O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.12 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando aplicável, e das sanções cabíveis, dentre outros.

6.13 - A fiscalização será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, a fim de assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no contrato e a obtenção dos melhores resultados para a Administração.

6.14 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, descrevendo as medidas adotadas ou necessárias para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.15 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações ao contratado para a correção da execução contratual, estabelecendo prazo para saneamento.

6.16 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de providências que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

6.17 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal do contrato comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

6.18 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção das providências necessárias à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando cabível.

6.19 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, assegurando que contenha todos os registros formais da execução contratual, tais como ordens de fornecimento ou de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório destinado à avaliação da necessidade de adequações contratuais para atendimento da finalidade administrativa.

6.20 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho da despesa e pagamento, registrando os fatos que possam obstar o regular fluxo da liquidação e do pagamento.

6.21 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato relativos à execução contratual e às medidas adotadas, comunicando à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência, quando for o caso.

6.22 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando aplicável, bem como às eventuais penalidades aplicadas, devendo o referido documento integrar o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23 - O gestor do contrato adotará as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão regularmente constituída para esse fim.

6.24 - Regulamentos e Normativos internos devem ser obedecidos durante a vigência desta Contratação.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato.

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) der causa à inexecução total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2616011401-PE



d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

h) praticar ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4 - Multa de:

7.2.4.1 - 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

7.2.4.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2.4.1.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

7.2.4.1.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação direta sem motivo justificado.

7.2.4.1.4 - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

7.2.4.2 - 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

7.2.4.2.1 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.2.4.2.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2.4.3 - 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação/contratação direta, para aquele que:

7.2.4.3.1 - der causa à inexecução total do contrato.

7.2.4.3.2 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/contratação direta ou a execução do contrato.

7.2.4.3.3 - fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.2.4.3.4 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.2.4.3.5 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação direta.

7.2.4.3.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2.4.4 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

7.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2616011401-PE



7.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7 - A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento

8.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração, mediante termo(s) detalhado(s), após a verificação do cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, considerando, conforme a natureza do objeto, a conclusão do serviço, o período de referência da execução ou a medição correspondente.

8.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.5 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.6 - O contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2616011401-PE



ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório.

8.7 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.10 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade da execução quanto à qualidade, quantidade e aderência às exigências previstas neste Termo de Referência e na proposta, considerando, conforme a natureza do objeto, a execução no período de referência e/ou a medição correspondente, e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.10.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

8.10.2 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

8.10.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.10.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.11 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.12 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.13 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.14 - Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período.

8.15 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16 - Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.17 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2616011401-PE



saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.18 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou outros meios disponíveis.

8.19 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do contratado, para adoção das providências cabíveis.

Prazo de pagamento

8.20 - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste termo.

8.21 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto efetivamente entregue.

8.22 - A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pelo contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

Forma de pagamento

8.23 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.24 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.25 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.26 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.27 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.28 - Após o interregno de um ano, contados da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**.

8.29 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.30 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.31 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.32 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.33 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.34 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 - O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2616011401-PE



9.2 - A justificativa para parcelamento ou não da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

9.3 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são aquelas usualmente aplicáveis à maioria dos objetos de contratação, conforme estabelecido no Edital do processo licitatório.

9.4 - Os critérios para habilitação econômico-financeira e qualificação técnica que o licitante deve atender estarão em conformidade com o que for determinado no Edital do processo licitatório.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 84.767,28 (OITENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E SESENTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.2 deste termo.

10.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos:

- 16 01 09 122 0001 2.121 3.3.90.39.05 1802000000

12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO :

12.1 - O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 - Executar o objeto contratado de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidos, compreendendo o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços, conforme aplicável.

12.3 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e das demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade ao contratante nem poderá onerar o objeto da contratação.

12.4 - Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021

12.5 - Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, de forma direta ou indireta, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução pelo contratante.

12.6 - Comunicar tempestivamente ao contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente acompanhados da respectiva comprovação.

12.7 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

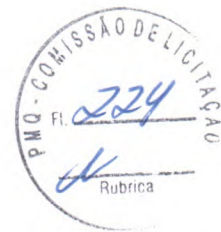
12.8 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor da contratação, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.

12.9 - Durante a vigência da contratação, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 2616011401-PE



12.10 – Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução da contratação, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para fins diversos do objeto contratado, salvo por determinação legal ou autorização expressa do contratante.

12.11 – Respeitar os princípios e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução da contratação, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido.

12.12 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com a legislação vigente.

13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

13.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

13.3 – Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificados na execução do objeto, para que sejam sanados no prazo estabelecido.

13.4 – Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento aplicável.

13.5 – Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório ou contratual, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

13.6 – Emitir decisão expressa sobre as solicitações, reclamações e pleitos relacionados à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

13.7 – Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2 - Eventuais alterações do objeto desta contratação reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no que couber.

14.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

15 - FORO:

15.1 - Fica eleito o Foro da comarca do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Referência que não puderem ser compostos pela conciliação.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 160103120001



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2616011401-PE



OBJETO PROPOSTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO, DE NATUREZA CONTINUADA, NA ÁREA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E DEPARTAMENTO DE PESSOAL, COMPREENDENDO A ORIENTAÇÃO, O ACOMPANHAMENTO, A SUPERVISÃO E O APOIO À ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À FOLHA DE PAGAMENTO, BEM COMO AOS DEMAIS PROCEDIMENTOS CORRELATOS, CONFORME A LEGISLAÇÃO SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA VIGENTE, DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - QUIPREV

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S): INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: DYLLHERMANO JOSÉ VIEIRA RIBEIRO

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar, analisar e justificar os cenários e alternativas existentes para o atendimento da demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda - DFD nº 03120001 e seus anexos, apontando de forma clara a necessidade administrativa e a solução mais adequada para sua satisfação.

1.2 - O presente documento busca demonstrar a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação, bem como fornecer as informações indispensáveis para subsidiar o respectivo processo, em estrita observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e aos normativos internos aplicáveis.

1.3 - Além de motivar as escolhas realizadas, este ETP busca evidenciar o alinhamento da contratação com os princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), com a política institucional de planejamento de contratações e com a estratégia de fortalecimento da governança do(s) órgão(ões) contratante(s) vinculados à presente contratação.

1.4 - A elaboração do ETP é, portanto, etapa essencial da fase de planejamento da contratação, assegurando:

- a. a correta caracterização da necessidade;
- b. a avaliação das soluções disponíveis e respectivas vantagens e desvantagens;
- c. a justificativa técnica da alternativa escolhida; e
- d. a vinculação da contratação às necessidades permanentes do(s) órgão(ões) contratante(s) vinculados à presente contratação e ao interesse público.

2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)

2.1 - A presente contratação está fundamentada na justificativa apresentada pelo setor demandante, que descreve a necessidade institucional, a motivação da solicitação e a importância do atendimento à demanda para o regular funcionamento das atividades administrativas:

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Quixeramobim exerce competências essenciais relativas à concessão, manutenção e pagamento de benefícios previdenciários aos servidores inativos e pensionistas. A adequada execução dessas atividades depende do funcionamento eficiente e seguro da área de Recursos Humanos, responsável pela consolidação de dados funcionais, históricos de vínculos, cálculos de proventos, registros previdenciários e demais informações que embasam os atos administrativos referentes à folha de pagamento.

Considerando a crescente complexidade das normas previdenciárias, trabalhistas e orçamentárias, bem como a necessidade de aprimorar os níveis de desempenho, integridade de dados e padronização das rotinas internas, torna-se imprescindível assegurar a continuidade da assessoria, com foco na qualificação da equipe, modernização dos fluxos de trabalho, implementação de mecanismos de gestão por desempenho e fortalecimento da governança administrativa. A reestruturação dos processos internos, a definição de indicadores de desempenho e o controle sobre a conformidade legal dos procedimentos demandam suporte de empresa com experiência comprovada na área de Recursos Humanos e Departamento de Pessoal, especialmente no contexto dos regimes próprios de previdência social.

A continuidade dos serviços, de caráter essencial e natureza continuada, permitirá reduzir riscos operacionais, aumentar a confiabilidade da base de dados previdenciários e garantir tempestividade e exatidão nos atos de concessão e pagamento de benefícios. A atuação consultiva da assessoria apoiará a alta administração na tomada de decisões estratégicas, promovendo maior eficiência, economicidade e segurança jurídica na gestão do QUIPREV.

3 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2616011401-PE



3.1 - A presente contratação possui previsão no Plano de Contratações Anual - PCA do exercício de 2026, sob a(s) ação(ões)/demanda(s) nº(s) 16160004, estando devidamente alinhada ao planejamento desta Administração.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 - A CONTRATADA deverá observar as normas ambientais vigentes que sejam efetivamente aplicáveis à natureza do objeto contratado, adotando, sempre que viável e compatível com a execução dos serviços, práticas que promovam o uso racional de recursos e a responsabilidade socioambiental.

4.2 - Da participação de consórcios:

4.2.1 - Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços de assessoria, consultoria e capacitação continuada, de natureza predominantemente intelectual, cuja adequada execução demanda unidade técnica, metodológica e gerencial, bem como responsabilidade direta e integrada pela contratada.

4.3 - Subcontratação:

4.3.1 - A subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente contratação não será permitida, tendo em vista que os serviços possuem natureza intelectual e continuada, demandam unidade técnica e metodológica na sua execução e podem ser prestados integralmente por uma única empresa especializada do ramo, conforme evidenciado pela pesquisa de mercado realizada.

4.4 - Garantia da contratação

4.4.1 - Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza predominantemente intelectual e continuada do objeto, bem como o reduzido risco associado à execução dos serviços, os quais serão acompanhados e fiscalizados de forma permanente pela Administração.

4.5 - Vistoria:

4.5.1. Não será exigida vistoria prévia ao local de execução dos serviços, considerando que a prestação dos serviços de assessoria e consultoria não depende de condições físicas específicas do ambiente. Todas as informações necessárias para a formulação das propostas encontram-se devidamente detalhadas no Termo de Referência. A ausência dessa exigência não compromete a execução contratual nem a competitividade do certame, estando em conformidade com os princípios da isonomia e da ampla participação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.6 - Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

4.6.1 - Considerando que a execução contratual poderá envolver o acesso e o tratamento de dados pessoais, inclusive dados relacionados à folha de pagamento, de natureza sensível, referentes a servidores ativos, inativos e pensionistas, as partes obrigam-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), adotando as medidas necessárias para garantir a confidencialidade, a integridade e a segurança das informações, bem como o uso restrito dos dados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do contrato.

4.7 - Dos demais requisitos

4.7.1 - Inscrição e Regularidade Profissional

4.7.1.1 - A licitante deverá comprovar que os serviços objeto da contratação serão executados por profissionais com formação e habilitação compatíveis com as atividades de assessoria, consultoria e capacitação na área de gestão de recursos humanos e departamento de pessoal, devidamente registrados no Conselho Regional de Administração (CRA), nos termos da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e da legislação profissional aplicável, devendo a pessoa jurídica comprovar sua regularidade junto ao referido conselho.

4.7.1.2 - Justificativa: A exigência de registro junto ao Conselho Regional de Administração (CRA) tem por finalidade assegurar que os serviços sejam prestados por profissionais legalmente habilitados para o exercício de atividades típicas de assessoria, consultoria e apoio técnico em gestão administrativa e de pessoas, incluindo a elaboração de pareceres, orientações técnicas, acompanhamento de rotinas de recursos humanos e apoio à tomada de decisão administrativa. Tal medida visa garantir a qualidade técnica da execução contratual, a observância da legislação profissional aplicável, a adequada responsabilização técnica dos executores dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2616011401-PE



serviços e a segurança jurídica da contratação, sem prejuízo da competitividade do certame.

4.7.2 - Comprovação da Capacidade Técnico-Profissional

4.7.2.1 - A licitante deverá indicar, no mínimo, 01 (um) profissional responsável técnico pela execução dos serviços, com formação em Administração e devidamente registrado no Conselho Regional de Administração (CRA), nos termos da legislação profissional vigente, o qual responderá tecnicamente pelas atividades de assessoria, consultoria e capacitação objeto da contratação.

4.7.3 - Responsável Técnico

4.7.3.1 - O(s) profissional(is) designado(s) será(ão) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços objeto desta contratação.

4.7.4 - Declaração de Compromisso

4.7.4.1 - Deverá ser apresentada declaração do(s) responsável(is) técnico(s), comprometendo-se a integrar a equipe de execução do contrato em caso de êxito da licitante.

5 - ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO (art. 18, §1º, IV)

5.1 - Considerando que o objeto possui natureza continuada, a estimativa quantitativa foi estruturada com unidade de medição mensal, correspondendo a 12 (doze) unidades, em razão da vigência contratual prevista de 12 (doze) meses.

A equipe de planejamento considerou as informações constantes do DFD e de seu(s) anexo(s) suficientes para subsidiar a presente contratação, razão pela qual não reproduz neste documento as justificativas utilizadas pela área demandante.

Destaca-se que, com o objetivo de evitar duplicidade de informações e conferir maior clareza e concisão ao presente documento, a relação detalhada dos itens, com suas respectivas quantidades e valores unitários estimados, está apresentada no item 7.2 – Especificação dos Valores por Item.

6 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V)

6.1 - Pesquisa de Contratações Anteriores e Práticas de Mercado

6.1.1 - Para embasar a presente contratação e assegurar que a Administração selecione a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e sustentável, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as práticas adotadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, os preços usualmente praticados e as soluções disponíveis para a prestação de serviços de assessoria, consultoria e capacitação na área de gestão de recursos humanos e departamento de pessoal.

Foram consultadas as seguintes fontes de informação, visando identificar práticas de mercado, padrões de execução, escopos usualmente contratados, requisitos recorrentes e parâmetros de preço:

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: análise de contratações semelhantes realizadas por órgãos federais, estaduais e municipais, incluindo estudo dos editais, termos de referência, minutas contratuais e valores praticados; avaliação das rotinas mais frequentemente contratadas e dos modelos de acompanhamento adotados;
- Paineis de Preços do Governo Federal: consulta de valores médios aplicáveis a serviços de natureza similar, permitindo identificar faixas de preço por complexidade, composição de equipe e volume de atividades;
- Portal de Licitações dos Municípios (TCE/CE): levantamento de contratações realizadas por entes municipais do Estado do Ceará, com análise comparativa dos escopos, frequências de entrega, quantitativos de horas técnicas, metodologias utilizadas e valores praticados no âmbito local;
- Editais e contratos de outros órgãos públicos: verificação de requisitos comumente exigidos, padrões de qualificação das equipes, modelos de fiscalização, indicadores de desempenho, formas de mensuração dos serviços e boas práticas administrativas aplicáveis ao objeto;
- Experiências anteriores deste órgão e de outros entes públicos: avaliação da efetividade das estratégias adotadas em contratações anteriores, identificação de gargalos operacionais, riscos recorrentes, entregas críticas e soluções que se mostraram mais eficientes e economicamente vantajosas;
- Informações de mercado e de fornecedores: consulta a descrições públicas de serviços ofertados por empresas do setor, manuais de serviços, portfólios técnicos, relatórios de desempenho e demais elementos que auxiliam

na caracterização das práticas atuais do mercado.

Esse conjunto de fontes possibilitou compreender:

- os modelos predominantes de execução;
- o nível de detalhamento usual dos escopos;
- os critérios de julgamento mais empregados;
- a estrutura mínima das equipes envolvidas;
- os preços praticados em diferentes contextos e realidades administrativas;
- as vantagens e limitações de cada formato de contratação;
- as tendências atuais do mercado para serviços de assessoria e consultoria.

Diante da necessidade identificada, a Administração identificou 02 (duas) soluções possíveis para atender às necessidades da Administração na execução do objeto do presente estudo:

- **Solução 1. Capacitação e qualificação dos servidores do quadro próprio**
- **Solução 2. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e capacitação em RH e Departamento de Pessoal**
- **Solução 3. Realização de concurso público para provimento de cargo efetivo com formação na área**

6.2 - Análise das Alternativas Disponíveis

6.2.1 - Diante dos dados extraídos, verificou-se a necessidade de aprofundar a análise comparativa entre as soluções disponíveis, a fim de garantir a alternativa mais vantajosa para o interesse público.

Solução 1. Capacitação e qualificação dos servidores do quadro próprio

Descrição da alternativa

Consiste na realização de ações de capacitação, treinamentos técnicos e atualização normativa dos servidores já lotados na área de Recursos Humanos e Departamento de Pessoal.

Vantagens:

- fortalecimento da capacidade institucional interna;
- valorização e desenvolvimento do corpo técnico existente;
- retenção do conhecimento no âmbito do próprio órgão;
- potencial redução da dependência de apoio externo no médio e longo prazo;
- contribuição para a sustentabilidade organizacional.

Desvantagens:

- necessidade de tempo para maturação dos resultados;
- limitação para suprir demandas imediatas ou passivos acumulados;
- dependência do nível prévio de conhecimento dos servidores;
- possível insuficiência para lidar, no curto prazo, com a complexidade normativa e operacional do RPPS.

Solução 2. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e capacitação em RH e Departamento de Pessoal

Descrição da alternativa

Consiste na contratação de empresa especializada para prestar apoio técnico continuado, abrangendo orientação especializada, acompanhamento das rotinas, apoio à execução e análise da folha de pagamento e capacitação contínua da equipe interna.

Vantagens:

- acesso imediato a conhecimento técnico especializado;
- maior rapidez na mitigação de riscos operacionais e legais;
- atualização constante frente às alterações normativas;
- apoio técnico contínuo à equipe interna;





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2616011401-PE



- flexibilidade na adequação dos serviços às demandas do órgão.

Desvantagens:

- dependência de contratação externa;
- necessidade de estrutura adequada de fiscalização contratual;
- solução que, isoladamente, não elimina a necessidade de fortalecimento interno de longo prazo;
- custo recorrente durante a vigência contratual.

Solução 3. Realização de concurso público para provimento de cargo efetivo com formação na área

Descrição da alternativa

Consiste na criação ou provimento de cargo efetivo, mediante concurso público, para atuação direta na área de Recursos Humanos e Departamento de Pessoal.

Vantagens:

- solução estrutural e permanente;
- fortalecimento do quadro próprio de pessoal;
- maior estabilidade administrativa;
- potencial redução da dependência de serviços terceirizados ao longo do tempo.

Desvantagens:

- elevado prazo para implementação (planejamento, autorização, concurso, nomeação e capacitação);
- impacto orçamentário permanente;
- ausência de resposta imediata às demandas atuais;
- dependência de viabilidade legal, orçamentária e administrativa.

6.3 - Escolha da Melhor Solução e Justificativa

6.3.1 - Após a análise das alternativas disponíveis para o atendimento da necessidade identificada, concluiu-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria, consultoria e capacitação continuada na área de gestão de recursos humanos e departamento de pessoal apresenta-se como a solução mais adequada para o contexto institucional do órgão.

Essa solução permite acesso imediato a conhecimento técnico especializado, fator relevante diante da complexidade das rotinas de folha de pagamento e da constante interação com normas trabalhistas, previdenciárias e administrativas aplicáveis aos regimes próprios de previdência social. A disponibilização de apoio técnico qualificado de forma contínua contribui para a mitigação de riscos operacionais e legais, assegurando maior confiabilidade aos procedimentos e às informações utilizadas pela Administração.

Adicionalmente, a contratação de empresa especializada possibilita atualização permanente frente às alterações normativas, característica essencial em um ambiente regulatório dinâmico, no qual mudanças legislativas e orientações técnicas impactam diretamente a execução das atividades de recursos humanos e departamento de pessoal. A atuação consultiva contínua reduz a defasagem de procedimentos internos e fortalece a conformidade legal dos atos administrativos.

Outro aspecto relevante é a flexibilidade na adequação dos serviços às demandas do órgão, permitindo que o apoio técnico seja ajustado às necessidades específicas da Administração, sem prejuízo da atuação da equipe interna. Essa característica favorece a integração da solução com a realidade operacional do órgão, possibilitando atuação complementar, orientativa e de apoio à tomada de decisão, sem substituição das atribuições institucionais.

Dessa forma, a solução adotada demonstra-se compatível com a urgência da demanda, com a capacidade instalada do órgão e com a necessidade de fortalecimento da governança administrativa, apresentando-se como alternativa capaz de atender ao interesse público de forma eficiente, segura e alinhada às boas práticas de gestão pública.

6.4 - Conclusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2616011401-PE



6.4.1 - Diversas entidades da Administração Pública têm adotado soluções semelhantes às analisadas neste estudo para fortalecer a execução de suas rotinas administrativas. Considerando as alternativas apresentadas, sua forma de execução, os benefícios identificados, os impactos operacionais e os encargos envolvidos, verifica-se que a alternativa mais vantajosa é aquela descrita na Solução 02, que prevê a contratação de empresa para a prestação dos serviços.

A avaliação comparativa demonstrou que essa opção proporciona maior regularidade, organização, suporte metodológico e acompanhamento contínuo das atividades, atendendo de forma mais eficiente às necessidades institucionais e garantindo condições adequadas para o desenvolvimento das rotinas administrativas, em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e com o interesse público.

É importante ressaltar que a solução escolhida já vem sendo adotada por este órgão em contratações anteriores, conforme comprovado pela última contratação realizada por meio do Processo nº 1609080122-TP/2022, que pode ser facilmente localizado no Portal de Licitações dos Municípios Administrado pelo TCE/CE (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/202303/licit/149586>), evidenciando sua eficácia e adequação às necessidades do órgão.

7 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI)

7.1 - O valor estimado da presente contratação é de R\$ 84.767,28 (OITENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E SESENTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), definido a partir de pesquisa de preços realizada com base em diferentes fontes oficiais e idôneas, de forma a assegurar a fidedignidade, a competitividade e a representatividade dos valores praticados no mercado.

A pesquisa considerou as seguintes bases:

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, por meio da análise de contratações semelhantes realizadas por outros entes da Administração Pública, permitindo identificar parâmetros atualizados de preço e escopo;
- Portal da Transparência dos Municípios administrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), com consulta a contratos vigentes e publicações de despesas referentes a serviços semelhantes, possibilitando a comparação de valores e a avaliação de práticas adotadas no âmbito municipal;
- Pesquisa direta com fornecedores do setor, mediante solicitação formal de propostas comerciais, a fim de complementar os dados obtidos nas plataformas públicas e verificar o comportamento atual do mercado especializado.

As informações coletadas foram analisadas de forma combinada, de modo a excluir eventuais valores discrepantes e preservar a média representativa do mercado, garantindo que o valor estimado reflita adequadamente a realidade econômica para a prestação dos serviços.

O valor definido atende aos princípios da economicidade, eficiência e adequação orçamentária, assegurando que a Administração disponha de referência confiável para o julgamento da futura contratação.

7.2 - ESPECIFICAÇÃO DOS VALORES POR ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	30427 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO CONTINUADA NA ÁREA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E DEPARTAMENTO DE PESSOAL, COMPREENDENDO ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E APOIO À ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ANÁLISE DE PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À FOLHA DE PAGAMENTO E DE MAIS ROTINAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE	MÊS	12,00	7.063,94	84.767,28
				TOTAL: 84.767,28	

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

8.1 - A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria, consultoria e capacitação continuada na área de gestão de recursos humanos e departamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2616011401-PE



peçoal, com atuação complementar às atividades desenvolvidas pelo órgão, especialmente no que se refere às rotinas administrativas relacionadas à folha de pagamento e aos procedimentos trabalhistas e previdenciários.

Essa solução atende à necessidade institucional ao possibilitar apoio técnico especializado e contínuo, capaz de orientar, acompanhar e supervisionar os processos internos, contribuindo para a melhoria da qualidade das informações, para a padronização das rotinas administrativas e para a mitigação de riscos operacionais e legais. A atuação consultiva permite fortalecer a capacidade institucional do órgão, apoiar a tomada de decisões administrativas e promover maior segurança jurídica na execução das atividades relacionadas à gestão de pessoas, sem substituição das atribuições do quadro próprio.

A solução se diferencia das alternativas analisadas por oferecer acesso imediato a conhecimento técnico especializado, atualização permanente frente às alterações normativas e flexibilidade na adequação do apoio técnico às demandas específicas do órgão, características que não são plenamente alcançadas, no curto prazo, por meio exclusivo de capacitação interna ou de provimento de cargos efetivos. Dessa forma, apresenta-se como alternativa compatível com a urgência da demanda, com a realidade operacional da Administração e com o interesse público, permitindo atuação integrada, contínua e orientada a resultados institucionais.

8.2 - Da justificativa para caracterização do objeto como comum

8.2.1 - O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, com base em práticas consolidadas de mercado, metodologias amplamente difundidas e rotinas administrativas recorrentes na Administração Pública.

Os serviços de assessoria, consultoria e capacitação na área de gestão de recursos humanos e departamento de pessoal, especialmente aqueles relacionados às rotinas de folha de pagamento e ao cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, não demandam soluções inovadoras, desenvolvimento intelectual exclusivo ou metodologias singulares. Ao contrário, envolvem atividades padronizáveis, passíveis de descrição objetiva quanto à forma de execução, periodicidade, resultados esperados e critérios de acompanhamento e fiscalização.

Adicionalmente, trata-se de serviço amplamente ofertado no mercado por empresas especializadas, com experiência comprovada na Administração Pública, o que evidencia a existência de oferta regular e concorrencial, bem como a possibilidade de comparação objetiva entre propostas, sem prejuízo da qualidade técnica da execução.

Dessa forma, a caracterização do objeto como serviço comum mostra-se adequada, pois permite à Administração adotar critérios objetivos de seleção, assegura a isonomia entre os licitantes e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

8.3 - Da vigência da contratação

8.3.1 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (DOZE) MESES**, contados da data de publicação do instrumento de contrato, admitidas prorrogações sucessivas, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4 - Do caráter continuado da contratação

8.4.1 - A presente contratação possui caráter continuado, uma vez que se destina ao atendimento de necessidade permanente da Administração, relacionada à adequada execução das rotinas de gestão de recursos humanos e departamento de pessoal, especialmente aquelas vinculadas à folha de pagamento e ao cumprimento das obrigações administrativas, trabalhistas e previdenciárias do órgão.

Os serviços de assessoria, consultoria e capacitação objeto deste Estudo Técnico Preliminar não se exaurem em uma entrega pontual ou em resultado único, mas demandam prestação recorrente, acompanhamento sistemático e apoio contínuo, cuja execução se renova ao longo do tempo, em razão da dinâmica permanente das atividades administrativas e das constantes alterações normativas que impactam a gestão de pessoas.

Dessa forma, a caracterização da contratação como de natureza continuada mostra-se adequada e necessária para assegurar a regularidade, a eficiência e a continuidade das atividades administrativas do órgão, permitindo o adequado planejamento da execução contratual e a manutenção do suporte técnico indispensável ao cumprimento de suas atribuições legais, em consonância com o interesse público.

9 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (art. 18, §1º, VIII)

9.1 - A contratação será conduzida por meio de processo único e Termo de Referência único, com adjudicação na forma global, considerando que o objeto se refere a um conjunto de atividades integradas, contínuas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2616011401-PE



metodologicamente padronizadas, inerentes à prestação de serviços de assessoria e consultoria.

A escolha pela adjudicação global assegura:

- unidade metodológica na prestação do serviço;
- coerência e padronização das orientações fornecidas;
- maior eficiência e controle na execução contratual;
- ausência de divisibilidade técnica ou funcional do escopo.

A natureza do objeto evidencia que a assessoria não comporta fracionamento, pois as atividades são interdependentes e devem ser executadas de forma coordenada, garantindo o atendimento integral às necessidades institucionais do órgão contratante.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)

10.1 - Como resultado da contratação, espera-se o mapeamento completo das atividades desempenhadas pela unidade de Recursos Humanos, com identificação de gargalos, falhas operacionais, sobreposições de tarefas e oportunidades de melhoria. Esse diagnóstico servirá de base para a reestruturação das rotinas internas, implantação de procedimentos padronizados e aumento da produtividade da equipe envolvida.

A contratação também possibilitará a capacitação contínua dos servidores lotados na área de Recursos Humanos, promovendo alinhamento às melhores práticas de administração pública aplicadas aos regimes próprios de previdência social e reforçando a segurança no tratamento de dados sensíveis.

Entre os principais resultados institucionais esperados, destacam-se: a elevação da qualidade e confiabilidade das informações que subsidiam a folha de pagamento de inativos e pensionistas; a mitigação de riscos operacionais e legais; a melhoria da governança da área de gestão de pessoas; e o fortalecimento da capacidade institucional do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Quixeramobim para o cumprimento eficiente, transparente e preciso de suas obrigações legais e administrativas.

11 - DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, X)

11.1 - Antes da formalização da contratação, a Administração deverá adotar as providências necessárias para garantir a adequada execução dos serviços de assessoria e consultoria, em conformidade com o art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

I - formalizar a designação do gestor e dos fiscais do contrato, definindo claramente as atribuições relacionadas ao acompanhamento das orientações prestadas, à verificação da conformidade técnica dos serviços e ao registro de ocorrências relevantes;

II - promover, quando necessário, a capacitação específica dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, especialmente quanto às metodologias de acompanhamento, às rotinas de validação das orientações recebidas, à forma de comprovação dos serviços e ao uso de eventuais sistemas ou ferramentas disponibilizados pela contratada;

III - ajustar rotinas e procedimentos internos para garantir a efetividade da assessoria, assegurando que as unidades atendidas mantenham interlocutores designados, adotem fluxo de encaminhamento de demandas, cumpram os prazos de resposta e registrem adequadamente as informações necessárias à correta execução contratual;

IV - verificar a compatibilidade da contratação com o planejamento orçamentário e financeiro do(s) órgão(ões) contratante(s), assegurando a reserva de recursos para toda a vigência prevista e evitando interrupções no apoio técnico prestado;

V - identificar previamente eventuais impactos administrativos decorrentes da implantação das orientações e melhorias propostas pela assessoria, adotando medidas de alinhamento interno para garantir aderência das unidades envolvidas, além de observar, quando aplicável, práticas de sustentabilidade relacionadas ao uso racional de recursos e deslocamento de pessoal;

VI - assegurar que todos os documentos da fase de planejamento estejam completos, coerentes entre si e atualizados, incluindo Estudo Técnico Preliminar, análise de riscos, Termo de Referência e estimativa de preços, de forma a permitir contratação clara, segura e alinhada às necessidades institucionais;

VII - promover o alinhamento interno entre as unidades que serão atendidas, quando houver mais de um órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2616011401-PE



ou setor beneficiado, garantindo uniformidade na recepção das orientações, padronização dos fluxos e integração metodológica durante a execução dos serviços.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES QUE POSSAM IMPACTAR TÉCNICA E/OU ECONOMICAMENTE NAS SOLUÇÕES APRESENTADAS (art. 18, §1º, XI)

12.1 - A execução adequada dos serviços de assessoria, consultoria e capacitação continuada na área de gestão de recursos humanos e departamento de pessoal pode apresentar interdependência operacional com outras contratações que não integram o objeto deste Termo de Referência, mas que influenciam a plena efetividade das orientações e melhorias a serem implementadas.

Nesse contexto, destacam-se como contratações correlatas ou interdependentes, quando aplicável à realidade do órgão:

a) Sistema informatizado de folha de pagamento e gestão de pessoal

A existência e o adequado funcionamento de sistema informatizado de folha de pagamento e gestão de pessoal são elementos relevantes para a operacionalização das rotinas de recursos humanos e para a aplicação prática das orientações técnicas, diagnósticos e recomendações decorrentes da presente contratação. Eventuais contratações, manutenções, atualizações ou adequações desses sistemas constituem instrumentos complementares, não incluídos no escopo deste objeto, mas que podem impactar a efetividade dos resultados pretendidos.

13 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS (art. 18, §1º, XII)

13.1 - A contratação de serviços de assessoria, consultoria e capacitação continuada na área de gestão de recursos humanos e departamento de pessoal apresenta impactos ambientais predominantemente indiretos, associados à natureza administrativa e intelectual do objeto. Ainda assim, é possível identificar os seguintes impactos e respectivas medidas mitigadoras:

Impacto: consumo indireto de recursos naturais, especialmente papel e energia elétrica, decorrente da elaboração de relatórios, análises técnicas, capacitações e registros administrativos.

Medida mitigadora: priorização da execução dos serviços em meio digital, com produção e compartilhamento de documentos eletrônicos, realização de reuniões e capacitações preferencialmente por meios virtuais e estímulo ao uso racional de recursos físicos quando indispensáveis.

Impacto: emissões indiretas associadas a deslocamentos para reuniões presenciais, acompanhamento técnico ou capacitações in loco.

Medida mitigadora: planejamento racional das atividades presenciais, concentrando deslocamentos quando estritamente necessários, e priorização do uso de tecnologias de comunicação remota sempre que compatível com a adequada execução dos serviços.

Impacto: geração residual de resíduos administrativos, como documentos físicos eventualmente substituídos por processos digitais.

Medida mitigadora: incentivo à digitalização de rotinas e à adoção de procedimentos padronizados que reduzam a necessidade de materiais físicos, bem como orientação para descarte adequado de resíduos conforme as normas internas do órgão.

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII)

14.1 - Considerando o objeto proposto e as análises realizadas durante a fase de planejamento, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação, evidenciando-se sua aderência às normas legais, aos princípios da Administração Pública e ao interesse coletivo.

A solução apresentada demonstra-se adequada e suficiente para satisfazer as necessidades institucionais identificadas pelo(s) órgão(ões) contratante(s) vinculados à presente contratação, com base em critérios objetivos de qualidade, eficiência, economicidade e efetividade, alinhando-se ao planejamento estratégico da Administração.

Durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar foram observadas as diretrizes legais e regulamentares vigentes, com base em dados obtidos junto ao setor demandante, consultas públicas, levantamento de mercado, experiências anteriores e demais fontes técnicas disponíveis.

Considerando a natureza comum do objeto, o valor estimado e o levantamento de mercado, recomenda-se que a seleção do fornecedor ocorra por meio de processo licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e normativos internos aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2616011401-PE



Os documentos que embasaram o presente estudo, se for o caso, são partes integrantes do mesmo e seguem como anexo independentemente de sua transcrição neste ETP.

Por fim, recomenda-se que o presente ETP seja revisado por ocasião de eventuais alterações no escopo da contratação, de modo a assegurar sua contínua aderência à realidade da demanda.

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 160103120001

OBJETO PROPOSTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO, DE NATUREZA CONTINUADA, NA ÁREA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E DEPARTAMENTO DE PESSOAL, COMPREENDENDO A ORIENTAÇÃO, O ACOMPANHAMENTO, A SUPERVISÃO E O APOIO À ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À FOLHA DE PAGAMENTO, BEM COMO AOS DEMAIS PROCEDIMENTOS CORRELATOS, CONFORME A LEGISLAÇÃO SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA VIGENTE, DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - QUIPREV

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S): INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: DYLSHERMANO JOSÉ VIEIRA RIBEIRO

1. INTRODUÇÃO

A análise de riscos tem como objetivo identificar, avaliar e mitigar os riscos que possam impactar a contratação, garantindo maior previsibilidade, segurança jurídica e eficiência ao processo.

Os riscos analisados foram organizados em 03 (três) categorias:

1. RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
2. RISCOS NA ETAPA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR
3. RISCOS NA GESTÃO CONTRATUAL

Para cada risco identificado, define-se a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de acontecimento, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

2. DETALHAMENTO DOS RISCOS

2.1. RISCOS RELACIONADOS AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO							
RISCO	DESCRIÇÃO	PROBAB.	IMPACTO	CLASSIF. DO RISCO	AÇÃO PREV.	AÇÃO CONTING.	RESP.
1. Definição inadequada da demanda (DFD) ou falha na estimativa de demanda	O DFD pode conter descrições genéricas ou imprecisas, prejudicando a clareza dos requisitos do objeto e dos itens ou Demanda real diferente da estimada pode gerar prejuízos ou desabastecimento.	Média	Médio	Médio	Revisar o DFD junto ao setor demandante antes da elaboração do Termo de Referência. Utilizar dados históricos e projeções realistas.	Se necessário, complementar ou corrigir as especificações e quantitativos antes do envio para análise superior.	Setor Demandante / Equipe de Planejamento

2. Falhas no ETP	O Estudo Técnico Preliminar pode conter justificativas incompletas ou falhar na análise de alternativas viáveis.	Média	Médio	Médio	Garantir revisão interna antes da formalização do processo.	Ajustar justificativas e reforçar a análise de alternativas antes da conclusão do planejamento.	Equipe de Planejamento
3. Cotação de preços imprecisa	A pesquisa pode conter valores desatualizados, base fraca ou metodologia incorreta, comprometendo a estimativa de custo.	Média	Alto	Alto	Utilizar no mínimo três fontes confiáveis (contratações similares, painel de preços, bases oficiais e, se necessário, consulta direta a fornecedores) e revisar os dados antes da formalização da estimativa.	Caso a pesquisa seja questionada ou demonstrada como inadequada, revisar os valores antes da publicação do edital ou, se necessário, republicar o certame com nova estimativa.	Equipe de Pesquisa de Preços / Equipe de Planejamento
4. Erros na elaboração do Termo de Referência	O TR pode conter especificações imprecisas, exigências excessivas ou lacunas que prejudiquem a futura execução da contratação.	Média	Médio	Médio	Revisar o TR antes da finalização, garantindo clareza, objetividade e alinhamento com a necessidade real.	Ajustar o TR antes da publicação do edital, corrigindo falhas identificadas.	Equipe de Planejamento
5. Falta de orçamento adequado	O orçamento previsto pode ser insuficiente para cobrir a totalidade da contratação, comprometendo sua viabilidade. Além disso, mesmo que a análise orçamentária inicial seja positiva, podem ocorrer remanejamentos internos de recursos, tornando o orçamento indisponível no momento da contratação.	Média	Médio	Médio	Antes do envio do processo à Comissão de Contratação, verificar a disponibilidade orçamentária e garantir que os recursos estejam bloqueados para a contratação. No caso de Registro de Preços , essa verificação deve ocorrer antes da formalização da contratação.	Caso o orçamento tenha sido realocado, buscar realocação orçamentária ou da estratégia de contratação.	Setor Responsável pelo Orçamento / Ordenador de Despesas

2.2. RISCOS NA ETAPA DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR

RISCO	DESCRIÇÃO	PROBAB.	IMPACTO	CLASSIF. DO RISCO	AÇÃO PREV.	AÇÃO CONTING.	RESP.
1. Não conformidade com as condições contratuais	O fornecedor pode não cumprir as condições acordadas.	Média	Alto	Alto	Cláusulas contratuais claras sobre prazos e penalidades.	Aplicar penalidades e buscar alternativas de fornecimento.	Comissão de Contratação / Agente de Contratação



2. Preço contratado incompatível com o mercado	Oscilações no mercado podem gerar distorções nos valores contratados.	Média	Alto	Alto	Comparar valores ofertados com pesquisa de preços e preços praticados.	Negociar valores com fornecedor ou reavaliar contratação.	Comissão de Contratação / Agente de Contratação
3. Falta de qualificação técnica do fornecedor	O fornecedor pode não ter a qualificação necessária.	Baixa	Médio	Baixo	Exigir comprovação documental de experiência e qualificação.	Substituição do fornecedor ou rescisão contratual.	Comissão de Contratação / Agente de Contratação
4. Divergências na documentação exigida na fase de habilitação	O fornecedor pode apresentar documentação inconsistente.	Média	Médio	Médio	Definir bem os requisitos de habilitação no edital.	Permitir regularização documental ou convocar o próximo classificado.	Comissão de Contratação / Agente de Contratação
5. Risco de judicialização do certame	Empresas podem impetrar ações judiciais ou representações em órgãos de controle (TCU, CGU, MPF, TCE/CE), atrasando o processo licitatório ou levando à sua anulação parcial ou total.	Baixa	Alto	Médio	Garantir conformidade do processo com a legislação.	Acionar assessoria jurídica para defesa da Administração.	Comissão de Contratação / Assessoria Jurídica

2.3. RISCOS NA GESTÃO CONTRATUAL

RISCO	DESCRIÇÃO	PROBAB.	IMPACTO	CLASSIF. DO RISCO	AÇÃO PREV.	AÇÃO CONTING.	RESP.
1. Atraso na entrega de materiais ou serviços	O fornecedor pode não cumprir os prazos estabelecidos.	Média	Alto	Alto	Definir prazos intermediários e exigir relatórios periódicos.	Aplicação de penalidades e medidas emergenciais.	Gestor do Contrato
2. Inadimplência do fornecedor	O fornecedor pode não cumprir suas obrigações contratuais.	Baixa	Alto	Médio	Analisar previamente a capacidade financeira do fornecedor.	Acionar garantias contratuais ou rescindir contrato.	Gestor do Contrato
3. Inexecução parcial do contrato	O contratado pode cumprir apenas parte das obrigações, comprometendo a entrega do objeto.	Baixa	Alto	Médio	Fiscalização rigorosa e exigência de garantias contratuais.	Aplicação de sanções e substituição do fornecedor.	Gestor do Contrato



4. Falhas na qualidade dos materiais ou serviços prestados	Os materiais ou serviços podem não atender aos padrões de qualidade.	Média	Alto	Alto	Exigir comprovação de qualidade e realizar inspeções regulares.	Exigir substituição imediata dos materiais ou serviços não conformes e, em caso de reincidência, aplicar penalidades ou rescindir o contrato.	Gestor do Contrato / Fiscal do Contrato
5. Alteração no valor do contrato durante a execução	Modificações podem causar desequilíbrio econômico-financeiro.	Média	Médio	Médio	Cláusulas claras sobre reajustes e reequilíbrios de preços.	Revisão contratual e, se necessário, aditivo.	Gestor do Contrato
6. Falhas na fiscalização e acompanhamento da execução do contrato	A falta de fiscalização pode resultar em entregas inadequadas.	Média	Alto	Alto	Designar fiscais do contrato responsáveis pelo monitoramento contínuo.	Aplicar penalidades e reforçar a fiscalização.	Fiscal do Contrato
7. Rescisão contratual sem justificativa legal	A rescisão inadequada pode gerar passivos jurídicos.	Baixa	Médio	Baixo	Garantir que as justificativas estejam bem fundamentadas.	Consultar assessoria jurídica para evitar passivos.	Ordenador de Despesas / Gestor do Contrato

3. CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

A classificação dos riscos é realizada com base na probabilidade de ocorrência e no impacto que o evento causaria, caso se materializasse, seguindo os seguintes critérios:

Probabilidade:

- **Alta:** Ocorre frequentemente ou já ocorreu em contratações anteriores.
- **Média:** Pode ocorrer dependendo do contexto da contratação.
- **Baixa:** Pouca probabilidade de ocorrência, mas não impossível.

Impacto:

- **Alto:** Pode inviabilizar a execução do contrato ou gerar grande prejuízo.
- **Médio:** Afeta a execução, mas pode ser corrigido com ações gerenciais.
- **Baixo:** Consequências mínimas ou facilmente solucionáveis.

Classificação do Risco:

- **Alto:** Requer atenção imediata e ações corretivas urgentes.
- **Médio:** Monitoramento constante e ações corretivas, se necessário.
- **Baixo:** Ações preventivas mínimas, com monitoramento padrão.

4. AÇÃO GERAL DE MITIGAÇÃO

Para reduzir e controlar os riscos identificados, serão adotadas as seguintes medidas gerais de mitigação:

✓ **Fiscalização contínua:** Monitoramento da execução do contrato, com acompanhamento das entregas e dos serviços prestados, garantindo o cumprimento das condições contratuais.

✓ **Acompanhamento das condições contratuais:** Verificação constante da adequação das cláusulas contratuais às necessidades da Administração, garantindo que o fornecedor mantenha sua capacidade de atendimento.

✓ **Treinamento e capacitação:** Formação contínua das equipes responsáveis pela contratação e gestão dos contratos, especialmente nas áreas de fiscalização, recebimento do objeto contratual e controle de qualidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2616011401-PE



- ✓ **Gestão de prazos e aplicação de penalidades:** Monitoramento rigoroso dos prazos contratuais e aplicação de penalidades em caso de descumprimento, garantindo que o fornecedor cumpra suas obrigações.
- ✓ **Acompanhamento do processo de contratação:** Garantia de conformidade do processo licitatório ou de contratação direta com a legislação vigente, desde a fase de justificativa até a execução contratual.
- ✓ **Auditorias e verificações externas:** Realização de auditorias internas e externas para assegurar a **transparência e a conformidade** do processo de contratação e execução.
- ✓ **Atualização constante das equipes:** Capacitação contínua das equipes responsáveis pela contratação e gestão contratual, assegurando o conhecimento atualizado sobre normas legais, boas práticas e procedimentos internos.

5. MONITORAMENTO DOS RISCOS

O monitoramento dos riscos deve ser realizado de forma contínua ao longo de todas as fases da contratação — desde o planejamento até a gestão e execução contratual. A revisão periódica deste Mapa de Riscos é fundamental para garantir que as ações preventivas e contingenciais sejam eficazes e ajustadas à realidade da contratação.

A atualização do Mapa de Riscos deve ocorrer sempre que houver:

- ✓ No planejamento da contratação: Mudanças no escopo, na estimativa de demanda, na pesquisa de preços ou na viabilidade da contratação, que possam impactar os riscos identificados.
- ✓ Na seleção e contratação do fornecedor: Questionamentos administrativos ou judiciais, necessidade de republicação do edital que afetem os riscos previamente mapeados.
- ✓ Na gestão e execução contratual: Alterações contratuais relevantes (ex.: aditivos, reequilíbrio econômico-financeiro, mudança de fornecedor), descumprimentos contratuais ou eventos inesperados que exijam atualização das medidas de mitigação.
- ✓ No encerramento do contrato: Avaliação final sobre a ocorrência dos riscos identificados, a eficácia das ações adotadas e o registro de aprendizados para futuras contratações.

O monitoramento contínuo deve ser conduzido pelos responsáveis por cada fase da contratação, sendo essencial a atuação integrada do Setor de Planejamento, Comissão de Contratação, Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato, conforme o estágio do processo.

A adoção de medidas corretivas e a revisão periódica deste documento garantirão maior segurança jurídica, previsibilidade e eficiência na gestão da contratação.

6. CONCLUSÃO

O presente Mapa de Gerenciamento de Riscos tem como objetivo identificar, avaliar e mitigar os riscos inerentes ao processo de contratação, contribuindo para a segurança jurídica, a eficiência e a economicidade da Administração Pública. Além disso, sua aplicação fortalece a governança das contratações públicas, garantindo maior previsibilidade, controle e redução de riscos operacionais, financeiros e jurídicos.

A implementação das ações mitigadoras propostas busca assegurar que a contratação atenda de forma eficaz às necessidades da Administração, reduzindo incertezas e promovendo maior transparência e conformidade com a legislação vigente.

Nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros documentos, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, as ações mitigadoras e o gerenciamento dos riscos relacionados à execução contratual deverão ser observados, garantindo a conformidade e a eficácia na execução do objeto contratado, independentemente do instrumento adotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2616011401-PE



ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2616011401-PE

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL/NOME:

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ/CPF Nº:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF Nº:

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta de preços em referência processo acima citado, cujo objeto é o(a) **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO, DE NATUREZA CONTINUADA, NA ÁREA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E DEPARTAMENTO DE PESSOAL, COMPREENDENDO A ORIENTAÇÃO, O ACOMPANHAMENTO, A SUPERVISÃO E O APOIO À ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À FOLHA DE PAGAMENTO, BEM COMO AOS DEMAIS PROCEDIMENTOS CORRELATOS, CONFORME A LEGISLAÇÃO SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA VIGENTE, DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - QUIPREV**, tudo conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital, parte integrante deste processo, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL					

Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____)

Prazo de execução dos serviços: Conforme o Edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias no mínimo.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução do(s) serviço(s) licitado(s), inclusive a margem de lucro, e que estão em conformidade com o edital e seus anexos.

O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2616011401-PE



ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

Ao(a) Pregoeiro(a) do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2616011401-PE

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** que:

a) - Declaração que cumpre os documentos de habilitação e a conformidade da proposta com as exigências do edital;

b) - Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declara ainda, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios instaurados por essa municipalidade, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.º(a), Portador(a) do RG sob o nº, e CPF sob o nº, cuja função/cargo é(sócio / administrador / procurador / diretor / etc), responsável ainda pela assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preço.

Declara por fim, para os devidos fins de direito, que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato / Ata de Registro de Preços seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (DDD)-.....

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____, ____ de _____ de ____.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)

CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2616011401-PE



ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, ATRAVÉS DO(A) _____ E DO OUTRO A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA

O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.744.303/0001-68 e CGF Nº 06.920.168-4, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Dr. Álvaro Fernandes, nº 36/42, Centro, CEP: 63.800-000 - Quixeramobim-Ceará, por intermédio do(a) _____, sediada na _____, neste ato representado(a) pelo(a) respectivo(a) Secretário(a) Municipal Sr/Sra. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado, a EMPRESA _____, sediada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu(s) representante(s) legal(is) Sr./Sra. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 160103120001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o nº 2616011401-PE, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o Edital do(a) PREGÃO ELETRÔNICO nº 2616011401-PE e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e normativos internos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente avença, o(a) **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO, DE NATUREZA CONTINUADA, NA ÁREA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E DEPARTAMENTO DE PESSOAL, COMPREENDENDO A ORIENTAÇÃO, O ACOMPANHAMENTO, A SUPERVISÃO E O APOIO À ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À FOLHA DE PAGAMENTO, BEM COMO AOS DEMAIS PROCEDIMENTOS CORRELATOS, CONFORME A LEGISLAÇÃO SOCIAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA VIGENTE, DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - QUIPREV**, nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2.2 - Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL: R\$					

2.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O Edital do Processo Licitatório nº 2616011401-PE e seus anexos.

2.3.2 - A Proposta da contratada.

2.3.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência contratual será de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua publicação, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

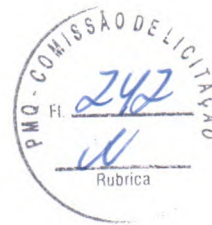
3.2 - O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2616011401-PE



4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento à contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO

7.1 - O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma/meio de entrega, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo, do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVID. DO MUNICÍPIO, classificados sob a dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

- 16 01 09 122 0001 2.121 3.3.90.39.05 1802000000

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência.

10.2 - O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - As regras relacionadas a subcontratação são as estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 - O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 - Executar o objeto contratado de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidos, compreendendo o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços, conforme aplicável.

12.3 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e das demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante nem poderá onerar o objeto da contratação.

12.4 - Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021

12.5 - Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, de forma direta ou indireta, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução pelo contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2616011401-PE



12.6 - Comunicar tempestivamente ao contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente acompanhados da respectiva comprovação.

12.7 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

12.8 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor da contratação, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.

12.9 - Durante a vigência da contratação, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.10 - Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução da contratação, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para fins diversos do objeto contratado, salvo por determinação legal ou autorização expressa do contratante.

12.11 - Respeitar os princípios e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução da contratação, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido.

12.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

13.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

13.3 - Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificados na execução do objeto, para que sejam sanados no prazo estabelecido.

13.4 - Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento aplicável.

13.5 - Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório ou contratual, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

13.6 - Emitir decisão expressa sobre as solicitações, reclamações e pleitos relacionados à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

13.7 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

15.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2616011401-PE



15.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.2.3 - Indenizações e multas.

15.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.4 - Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a contratada mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1 - As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação/contratação direta, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.2.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

17.2.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

17.2.3 - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

17.2.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

17.2.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.4 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2616011401-PE



fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art 8º, §2 da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A Administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

20.1.1 - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, o CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.1.2 - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.1.3 - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

20.1.4 - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, ____ de _____ de ____.

NOME
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL
ÓRGÃO
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nº
REPRESENTANTE LEGAL:
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____

- CPF: _____

2. NOME: _____

- CPF: _____